



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

[...] em 05/05/2016, foi realizada vistoria no local identificado com Sítio Covosci, e foi constatado que: a) o imóvel é denominado Recanto Aurora, atualmente; b) edificação de 150m² de área ocupada; c) obras de movimentação de terra de volume indefinido; d) intervenção de área de preservação permanente de 5.000m² [...]. **Informação Técnica 126/16/CLM (fl. 15 verso)**

Dessa forma a vistoria constatou irregularidades no local, indo mais além, quando elenca processos existentes sobre o local na Companhia, que tratam de parcelamento de solo para desdobramento em lotes a área, objeto deste Protocolado, como consta a folha nº 16, da mesma informação técnica.

Entretanto, verificou-se ainda que:

[...] houve uma retificação do curso de água em 88 metros lineares com a implantação de 2 lagos, e a intervenção em área de preservação permanente ocorreu 5.394m² com a construção de muro, piscina e quadra com movimentação de terra em área de 3.651m², com profundidade média de 20cm, resultando em 730,2m³. Quanto as edificações, foi constatado edificações novas de 544m², sendo que do total de 761m² (contabilizando construção de muro de 425 metros lineares por 10cm de largura) 217m² são construções antigas[...]. **Informação Técnica 126/16/CLM (fl. 18)**

De fato, de acordo com a Informação Técnica, pode-se afirmar que procede a denuncia quanto as irregularidades ambientais.

E de acordo com as considerações finais, vamos encontrar o seguinte esclarecimento:

[...] 4.1 Considerando-se as legislações vigentes, concluiu-se que, não são passíveis de regularização as intervenções realizadas no Recanto Aurora em áreas de Preservação Permanente- APP, também consideradas como sendo 1º categoria pela Lei Estadual 1.172/1976, e o desmembramento dos 2 lotes em área de proteção dos mananciais , sendo o proprietário autuado corretivamente



CGA/
FLS 32
124

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

através dos autos anexo. **Informação Técnica 126/16/CLM (fl. 18)**

Devido às irregularidades ambientais encontradas, a Companhia adotou as providências necessárias, conforme autuação do proprietário da área, como consta da mesma Informação Técnica, as folhas nº 19 a nº 27.

Nada mais havendo a tratar sobre o assunto por parte deste Departamento.

Da propositura

Pelas averiguações pode-se afirmar que, as irregularidades foram constatadas, por sua vez a Companhia Ambiental de acordo Informação Técnica apresentada após vistoria no local denunciado, e com base na lei vigente, adotou as providencias necessárias, conforme Auto de Infração imposto ao proprietário da área em tela.

Quanto à irregularidade administrativa, no caso averiguado, por desídia praticada por funcionários da Agencia Ambiental de Mogi das Cruzes ou por agentes públicos da Prefeitura da municipalidade, não ficou comprovada a materialidade, tão pouco sua autoria, especificamente por se tratar de denúncia anônima, o que dificultou a colheita de provas da desídia.

Assim, não havendo mais nada a tratar por este Departamento, opinamos pelo arquivamento definitivo deste Protocolado, com base no art. 6, III do Decreto 57.500, de 08 de novembro de 2011.



CGA/
FLS 33

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

CGA/Departamento de Inteligência, em 29 de junho de 2016


DANIEL DA SILVA LIMA
Corregedor


MIRIAM DEBLE DE FREITAS
Corregedora



CGA/
FLS 34
20

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

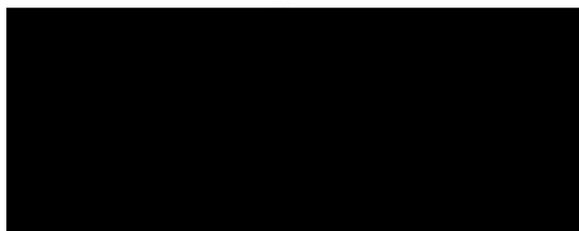
Protocolado CGA nº 79/2016
(SPDOC. CC – 16532/2016)

Interessado: Anônimo

Assunto: denúncia Anônima – via telefone – suposta irregularidades em loteamento no município de Biritiba Mirim, sem a devida autorização e/ou fiscalização da Agência Ambiental de Mogi das Cruzes

1. Visto;
2. Junte-se despacho apresentado pelos Corregedores;
3. Considerando, o pedido de arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500, de 08 de novembro de 2011, encaminhe-se o presente auto a Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e providencias;
4. À consideração superior.

CGA/Departamento de Inteligência, em 29 de junho de 2016



JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



CGA/
FLS 35
mu

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 79/2016
(SPDOC. CC – 16532/2016)

Interessado: Anônimo

Assunto: denúncia Anônima – Suposta irregularidades em loteamento no município de Biritiba Mirim sem a devida autorização e/ou fiscalização da Agencia Ambiental de Mogi das Cruzes

1. De acordo com relatório Final apresentado pelos Corregedores, a folha nº 30 a nº 31, que acolho, encaminhe-se ao Centro Administrativo, para que se proceda ao arquivamento definitivo, de acordo com sobredito despacho.

CGA, 26 de julho de 2016



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

YOSHINAGA
OR DE ESTADO
EXERCÍCIO NA CGA